

Diário Eletrônico do Ministério Público RS

Procuradoria-Geral de Justiça

End.: Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80.

Porto Alegre / RS - 90050-190

Fone: (51) 3295 -1100

Porto Alegre, 18 de fevereiro de 2016.

Edição nº 1843

Nesta edição:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Atos normativos.....2

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Atos normativos.....3

Boletins de Pessoal.....4

Súmulas de contratos.....5

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Boletins.....6

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Editais.....9



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 03/2016

Regulamenta o PROJETO PILOTO TRABALHO REMOTO no Gabinete de Assessoramento Técnico e dá outras providências.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o previsto no Provimento n.º 35/2015, que dispõe sobre o Gabinete de Assessoramento Técnico e a prestação de Serviços de Assessoramento Técnico no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, estabelece procedimentos operacionais e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, prioritariamente, as demandas encaminhadas ao GAT são virtuais, o que propicia o trabalho com o uso de tecnologias de informação e de comunicação;

CONSIDERANDO a busca de maior eficiência e mais produtividade no âmbito do GAT;

CONSIDERANDO as vantagens e os benefícios decorrentes do trabalho remoto que podem advir para o Ministério Público, essencialmente para sua atividade fim, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO, ainda, a relevância da prevenção e do monitoramento dos fatores de risco associados às mudanças na organização do trabalho, o direito à saúde e à segurança no trabalho;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 12.551/2011 reconhece a equiparação dos efeitos jurídicos do trabalho realizado à distância àqueles decorrentes da atividade laboral exercida mediante subordinação presencial;

CONSIDERANDO necessário definir critérios e requisitos para sua operacionalização, bem como assegurar a avaliação da gestão, dos resultados na efetividade e na produtividade e as repercussões sobre a saúde dos trabalhadores;

CONSIDERANDO os resultados até então alcançados pela equipe técnica do GAT;

DELIBERA pela prorrogação do Projeto Piloto denominado TRABALHO REMOTO, em vigor no Gabinete de Assessoramento Técnico, na Unidade de Assessoramento Ambiental, bem como **RESOLVE** regulamentá-lo, nos seguintes termos:

Art. 1º Para os fins desta Ordem de Serviço denomina-se TRABALHO REMOTO a atividade laboral executada, em caráter precário, não definitivo e parcial (até duas vezes por semana, em terças, quartas e/ou quintas-feiras), em local diverso daquele estabelecido pela Administração Superior do Ministério Público para a realização do trabalho presencial atribuído à unidade de lotação, mediante a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, observado o disposto nesta Ordem de Serviço.

Art. 2º As atividades a serem executadas no regime de TRABALHO REMOTO são as decorrentes, de preferência, de **demandas virtuais, mas exclusivamente extrajudiciais**.

Art. 3º A adesão ao TRABALHO REMOTO, a que se refere o projeto em tela, é facultativa e destinada apenas aos Técnicos da Unidade de Assessoramento Ambiental, sempre condicio-

nada ao deferimento da Coordenação Institucional, segundo as diretrizes estabelecidas pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Parágrafo único. É facultado ao servidor inserido no projeto, quando entender conveniente ou necessário, mediante comunicação à Coordenação Institucional, prestar serviços nas dependências da sua unidade de lotação, hipótese em que deverá registrar sua efetividade no sistema de ponto adotado pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 4º É condição para a adesão ao TRABALHO REMOTO a concordância e o cumprimento mensal de metas individuais de desempenho, superiores à média de cada servidor aferida com base em suas produtividades em 2013, 2014 e 2015, conforme Anexo.

Parágrafo único. A meta de desempenho de cada servidor em TRABALHO REMOTO deverá ser, no mínimo, 30% (trinta por cento) superior à produtividade que possua na atividade presencial na Unidade de Assessoramento Ambiental.

Art. 5º Compete ao Coordenador Institucional deliberar, dentre os servidores públicos interessados, quais realizarão atividades em regime de TRABALHO REMOTO, observando o perfil, objetivos e requisitos previstos nesta Ordem de Serviço.

§ 1º Necessariamente, a Unidade de Assessoramento Ambiental manterá número de servidores suficientes ao atendimento ao público externo e interno;

§ 2º Não se deferirão pedidos de adesão ao projeto superior a 30% (trinta por cento) do quadro total de servidores, calculado este percentual sobre o número de servidores da Unidade (se possível mantendo-se um servidor de cada área de conhecimento) e da Secretaria.

Art. 6º É vedada a realização de TRABALHO REMOTO pelos servidores que tenham subordinados e que possuam demandas em carga com prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério da Coordenação Institucional, com fundamento no perfil e produção correspondente à meta prevista no artigo 4º, parágrafo único, no último mês de trabalho, será deferido o ingresso do servidor com demandas com prazo excedido no projeto.

Art. 7º Os efeitos jurídicos do trabalho realizado a distância equiparam-se àqueles decorrentes da atividade laboral presencial, devendo ser executado entre 07 (sete) e 20 (vinte) horas.

§ 1º O trabalho remoto não gerará, em hipótese alguma, hora extraordinária;

§ 2º A adesão ao projeto objeto desta Ordem de Serviço não gera direito à permanência neste regime de trabalho.

Art. 8º Constitui dever do servidor participante do projeto:

I - cumprir a meta individual de desempenho estabelecida, conforme Anexo;

II - atender às convocações para comparecimento às dependências da sua unidade de lotação, em dias de expediente, sempre que houver necessidade da unidade e/ou interesse da administração;

III - desenvolver suas atividades no município onde está instalada a sede da sua unidade de lotação, mantendo-se em condições de atender às convocações mencionadas no inciso II deste artigo ou, se for o caso, de retornar ao regime de trabalho presencial;

IV - manter telefone de contato atualizado e disponível em



dias úteis, nos horários de expediente da Procuradoria-Geral de Justiça;

V - acessar diariamente, em dias úteis, nos horários de expediente da Procuradoria-Geral de Justiça, a conta de correio eletrônico funcional, respondendo às mensagens com presteza;

VI - manter a Coordenação da Unidade e a Coordenação Institucional informadas, por meio de mensagem dirigida à caixa de correio eletrônico ou de outro canal de comunicação institucional previamente definido, acerca da evolução do trabalho, encaminhando, quando solicitado, minuta do trabalho até então realizado, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o andamento das atividades;

VII - reunir-se presencialmente com o Coordenador da Unidade, a cada 15 (quinze) dias, para apresentar resultados parciais e finais, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos e a obtenção de outras informações;

VIII - participar das atividades de orientação, capacitação e acompanhamento, sempre que demandado;

IX - guardar sigilo a respeito das informações contidas nos expedientes e documentos que lhe forem confiados e dos dados acessados de forma remota, bem como observar as normas internas de segurança da informação, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. Será resguardada a privacidade do domicílio e das informações de contato do servidor frente ao público externo.

Art. 9. Compete exclusivamente ao Técnico da UAA que aderir ao projeto providenciar, às suas expensas, a estrutura física e tecnológica necessária à realização do TRABALHO REMOTO, mediante o uso de equipamentos adequados, bem como prover o transporte e a guarda dos documentos e materiais de pesquisa que forem necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

§ 1º O servidor, antes do início do projeto TRABALHO REMOTO, assinará declaração expressa de que a instalação em que executará o trabalho atende às exigências do caput.

§ 2º Não poderão ser retiradas das dependências da Unidade de Assessoramento Ambiental os processos judiciais e os documentos de difícil restauração.

Art. 10. Os servidores inseridos no projeto ficarão dispensados do registro do ponto apenas nos dias em que não estiverem presentes na Unidade de Assessoramento Ambiental em razão do TRABALHO REMOTO.

Art. 11. Cumpre ao Coordenador Institucional aferir o cumprimento das metas estabelecidas a cada um dos servidores inseridos no projeto ao final de cada mês, deliberando acerca da continuidade do projeto, ou não, ao final de cada 04 (quatro) meses.

Art. 12. A Coordenação da Unidade de Assessoramento Ambiental informará à Unidade de Registros Funcionais quais os servidores aderiram ao Projeto.

Parágrafo único. O descumprimento dos deveres descritos nesta Ordem de Serviço importará no imediato desligamento do servidor do Projeto TRABALHO REMOTO, com sua ciência formal.

Art. 13. O alcance das metas de desempenho pelos Técnicos da UAA em regime de TRABALHO REMOTO equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

Art. 14. O servidor que aderir ao projeto poderá solicitar à Divisão de Informática o acesso remoto aos sistemas institucionais durante o horário de expediente da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 15. A qualquer tempo, o servidor que aderir ao TRABALHO REMOTO poderá solicitar o retorno ao regime de trabalho presencial, assim como, com base no interesse do serviço público, o Coordenador Institucional poderá deliberar pelo cancelamento deste regime de trabalho para um ou mais servidores.

Art. 16. Os casos omissos serão deliberados pela Coordenação Institucional.

Art. 17. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 07 de janeiro de 2016 a 31 de julho de 2016.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 12 de fevereiro de 2016.

ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI,

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Registre-se e publique-se.

BENHUR BIANCON JUNIOR,

Promotor de Justiça,

Secretário-Geral.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA N.º 0270/2016

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** publicar este extrato, para, nos seguintes termos:

1. Determinar, com fulcro no artigo 198 e inciso I do artigo 200, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 10.098/94, a instauração de Sindicância para apurar infração disciplinar cometido a servidor de provimento efetivo do Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, cuja qualificação e fatos constam do expediente **SPU.PR.01055.00208/2015-7**, que, em tese, infringiu o inciso V do artigo 177 da Lei Complementar Estadual n.º 10.098/94, c/c parágrafo 1º do artigo 45, art. 46 e incisos V e VII do artigo 64, todos do Provimento n.º 04/2013, ficando sujeito às penas do artigo 187, também da LCE n.º 10.098/94.

2. Designar os servidores **João Luiz Pinto Costa**, ID 3433226, Assessor Área do Direito, como Sindicante, **Karen Desirée Marques Ifran**, ID 3448991, Agente Administrativo, como Secretária.

DÊ-SE CIÊNCIA.

CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 17 de fevereiro de 2016.

Registre-se e Publique-se.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,

Diretor-Geral.



BOLETIM N.º 050/2016

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

DESIGNAR

- a contar do dia 25 de janeiro de 2016, para compor Comissão para realização de Concurso Público para o Cargo de Agente Administrativo do Quadro de Pessoal de Provedimento Efetivo da Procuradoria-Geral de Justiça – Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, FELIPE RODRIGUES SILVA, Assessor Especial I, ID nº 3448401 e JAQUELINE DE LIMA ROSÁRIO, Agente Administrativo, ID nº 3429946, na qualidade de Executores (Port. 0384/2016).

- o servidor PAULO GODOY JUNIOR, Secretário de Diligências, ID nº 3446131, para exercer, em substituição, a Função Gratificada de Assessor Especial II, FG-05, deste Órgão, nos impedimentos legais e eventuais da titular, Gabriela Wolff Burin (Port. 0414/2016).

REVOGAR

- a contar de 10 de fevereiro de 2016, a Portaria n.º 2279-/2009, que designou a servidora ANELISE VOLKWEIS, Assistente de Promotoria de Justiça, ID n.º 3429040, para exercer a função gratificada de Assessor Superior II, FG-10, acrescida da gratificação de representação de 35% (trinta e cinco por cento), deste Órgão (Port. 0398/2016).

- a contar de 10 de fevereiro de 2016, a Portaria n.º 0602-/2012, que atribuiu encargos de chefia administrativa da Assessoria Legislativa à servidora ANELISE VOLKWEIS, Assistente de Promotoria de Justiça, ID n.º 3429040 (Port. 0399/2016).

ATRIBUIR

- a contar de 10 de fevereiro de 2016, encargos de chefia administrativa da Assessoria Legislativa à servidora JAQUELINE APARECIDA NUNES E SILVA, Assessor - Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, ID n.º 3377369 (Port. 0400/2016).

PRORROGAR

- pelo período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016, com ônus para o órgão de origem, o prazo da Portaria n.º 4078/2012, que colocou o servidor LUCIANO GONÇALVES DOS SANTOS, Agente Administrativo, ID n.º 2713799, à disposição da Prefeitura Municipal de Lajeado/RS (PR.00001.02416/2012-8 - Port. 0437/2016).

DECLARAR ESTÁVEL, ouvida a Comissão de que trata o artigo 41 da Constituição Federal, na forma do Provedimento 21/2014-PGJ:

- considerando o que consta no Processo n.º PR.01426.00054/2012-4, a contar de 25 de setembro de 2015, o servidor LUCIANO DA ROCHA CORRÊA, ID n.º 3726053, no cargo de Biólogo, deste órgão (Port. 0415/2016).

- considerando o que consta no Processo n.º PR.01426.00075/2012-9, a contar de 15 de outubro de 2015, o servidor GUILHERME SCHULZ, ID n.º 3439160, no cargo de Biólogo, deste órgão (Port. 0416/2016).

- considerando o que consta no Processo n.º PR.01426.00094/2012-0, a contar de 21 de novembro de

2015, a servidora FERNANDA APARECIDA ANTUNES OSORIO, ID n.º 3755878, no cargo de Agente Administrativo, deste órgão (Port. 0417/2016).

- considerando o que consta no Processo n.º PR.01426.00079/2012-1, a contar de 22 de outubro de 2015, o servidor ARLINDO HENRIQUE HOCH CENNE, ID n.º 2505614, no cargo de Agente Administrativo, deste órgão (Port. 0418/2016).

- considerando o que consta no Processo n.º PR.01426.00088/2012-2, a contar de 01 de novembro de 2015, o servidor PEDRO FERNANDO SEIBEL, ID n.º 3745198, no cargo de Agente Administrativo, deste órgão (Port. 0419/2016).

- considerando o que consta no Processo n.º PR.01426.00063/2012-5, a contar de 02 de outubro de 2015, a servidora ANA CAROLINA MICHEL MARTINS, ID n.º 3729524, no cargo de Agente Administrativo, deste órgão (Port. 0420/2016).

- considerando o que consta no Processo n.º PR.01426.00072/2012-6, a contar de 09 de outubro de 2015, a servidora LALUCHA FRANCIELE BOLLER, ID n.º 3732142, no cargo de Agente Administrativo, deste órgão (Port. 0421/2016).

- considerando o que consta no Processo n.º PR.01426.00055/2012-1, a contar de 25 de setembro de 2015, o servidor LUIS FELIPE DE CARVALHO LARRÉ, ID n.º 3726045, no cargo de Secretário de Diligências, deste órgão (Port. 0422/2016).

- considerando o que consta no Processo n.º PR.01426.00074/2012-2, a contar de 15 de outubro de 2015, a servidora ANA LUCIA MENEGOLA DA SILVA, ID n.º 3733548, no cargo de Secretário de Diligências, deste órgão (Port. 0423/2016).

- considerando o que consta no Processo n.º PR.01426.00085/2012-8, a contar de 01 de novembro de 2015, o servidor FELIPE AUGUSTO FESSEL, ID n.º 3744736, no cargo de Assessor - Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, deste órgão (Port. 0424/2016).

- considerando o que consta no Processo n.º PR.01426.00047/2012-8, a contar de 10 de setembro de 2015, o servidor RODRIGO MOURA NUNES, ID n.º 3713555, no cargo de Assessor - Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, deste órgão (Port. 0425/2016).

- considerando o que consta no Processo n.º PR.01426.00076/2012-7, a contar de 17 de outubro de 2015, a servidora DALILA MARIA ZANCHET, ID n.º 3734269, no cargo de Assessor - Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, deste órgão (Port. 0426/2016).

- considerando o que consta no Processo n.º PR.01426.00037/2012-9, a contar de 10 de setembro de 2015, a servidora DANIELA SILVA GONÇALVES, ID n.º 3713628, no cargo de Assessor - Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, deste órgão (Port. 0427/2016).

- considerando o que consta no Processo n.º PR.01426.00045/2012-2, a contar de 10 de setembro de 2015, a servidora PRISCILA IANZER JARDIM LUCAS, ID n.º 3713563, no cargo de Assessor - Bacharel em Ciências Jurídicas



cas e Sociais, deste órgão (Port. 0428/2016).

- considerando o que consta no Processo n.º PR.01426.00009/2012-8, a contar de 10 de setembro de 2015, o servidor AUGUSTO ZENON DE MOURA ROCHA, ID n.º 3198340, no cargo de Assessor - Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, deste órgão (Port. 0429/2016).

- considerando o que consta no Processo n.º PR.01426.00026/2012-2, a contar de 10 de setembro de 2015, o servidor PAULO ALEXANDRE DE ALMEIDA PINTO BARBOSA, ID n.º 3713466, no cargo de Assessor - Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, deste órgão (Port. 0430/2016).

- considerando o que consta no Processo n.º PR.01426.00012/2012-2, a contar de 10 de setembro de 2015, a servidora CÁSSIA PAOLA DILKIN DUTRA, ID n.º 3713423, no cargo de Assessor - Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, deste órgão (Port. 0431/2016).

- considerando o que consta no Processo n.º PR.01426.00077/2012-5, a contar de 18 de outubro de 2015, a servidora LUCIANA MOURA OLIVEIRA DE MEDEIROS, ID n.º 3735001, no cargo de Assessor - Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, deste órgão (Port. 0432/2016).

- considerando o que consta no Processo n.º PR.01426.00014/2012-8, a contar de 21 de outubro de 2015, o servidor DANILO ROBERTO CACENOT, ID n.º 3713385, no cargo de Assessor - Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, deste órgão (Port. 0433/2016).

- considerando o que consta no Processo n.º PR.01426.00044/2012-5, a contar de 10 de setembro de 2015, o servidor LUIZ ROBERTO LINS ALMEIDA, ID n.º 3713679, no cargo de Assessor - Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, deste órgão (Port. 0434/2016).

CONSIDERAR

- habilitada para tomar posse, a contar de 17/02/2016, no Cargo em Comissão de Assessor de Promotor de Justiça II, CC-06, FRANCIELE BASSO MARIANI, tendo entrado em exercício em 17/02/2016.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 18 de fevereiro de 2016.

ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI,

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

APOSTILA

PROCESSO Nº 4116-09.00/13-9

CONTRATADA: VIGISAT COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA.; **OBJETO:** apostilamento do Contrato de Prestação de Serviços – AJDG nº 106/2013, que tem como objeto a prestação de serviços continuados de monitoramento de alarme 24 horas, com pronta resposta, mediante agente técnico de vistoria, com fornecimento e instalação de equipamentos, em comodato, para os prédios sedes das Promotorias de Justiça do Contratante, será reajustado, a contar de 11 de dezembro de 2015, aplicando-se, conforme dispõe a cláusula quinta do ajuste, a variação do IGP-M/FGV nos últimos 12 (doze) meses, 10,69%, passando a vigorar o valor de R\$

367,17 (trezentos e sessenta e sete reais e dezessete centavos) mensais para as Promotorias de Tupanciretã e R\$ 367,17 (trezentos e sessenta e sete reais e dezessete centavos) mensais para as Promotorias de Ijuí; **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como cláusula quarta, item 4.7, do ajuste.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 16 de fevereiro de 2016.

ROBERVAL MARQUES DA SILVEIRA,

Diretor-Geral.

SÚMULA DE COMPRAS REALIZADAS ATRAVÉS

PROCESSO N.º 2143-0900/15-8

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 48/2015

Aquisição de placas de forro mineral conforme ata de registro de preços AJDG nº 24/15, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 48/15, firmada com a empresa Madel Forros e Divisórias Ltda, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	Qtde.	Valor
1	PLACAS DE FIBRA DE FORRO MINERAL PARA FORRO MODULAR DO TIPO SUSPENSO, ASSENTADO SOBRE PERFILADOS, MARCA ARMSTRONG ENCORE.	550	128,85

Valor Total da aquisição: R\$ 1.442,50; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Federal n.º 8.666/93 e Provimentos PGJ/RS 40/2004 e 47/2006.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 17 de fevereiro de 2016.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,

Diretor-Geral.

SÚMULAS DOS TERMOS DE ACORDO PARA USO DE VEÍCULO PARTICULAR

PR.00822.00034/2013-6

PARTES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, e o Promotor de Justiça **MARCELO JULIANO SILVEIRA PIRES**, ID n.º 3433927; **OBJETO:** permissão de uso, mediante indenização, do veículo particular placa IXA2209, a ser usado na execução de tarefas e serviços no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, em conformidade com o Provimento n.º 12/2013;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 18 de fevereiro de 2016.

ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI,

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.



**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**

BOLETIM N.º 25/2016

O COORDENADOR DO CAO CÍVEL E DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

IC 00729.00023/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Cível De Cachoeira Do Sul por Maristela Schneider - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Cível De Cachoeira Do Sul com a finalidade de averiguar possível prática de improbidade administrativa por PAULO VILNEI TRINDADE UNFER, servidor público efetivo e vereador do Município de Cerro Branco, diante de ato que teria causado prejuízo ao Erário em razão do acúmulo indevido de função pública pelo investigado. Investigado: Paulo Vilnei Trindade Unfer. Local do Fato: Cerro Branco/RS.

IC 00865.00008/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Cível De Santa Maria por Jocelaine Dutra Pains - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Cível De Santa Maria com a finalidade de investigar o repasse e a prestação de contas de verbas públicas municipais ao Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul (FUNREBOM) sediado no Município de Santa Maria. Investigado: Conselho Diretor do FUNREBOM. Local: Santa Maria/RS.

IC 00913.00003/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Tenente Portela por Nilton Kasctin Dos Santos - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Tenente Portela com a finalidade de OBJETO: Desvio de recursos do erário apurado através do PAD nº 212/2015.

LOCAL: Vista Gaúcha/RS

PARTE: Rosilei Canssi Reis.

IC 00913.00004/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Tenente Portela por Nilton Kasctin Dos Santos - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Tenente Portela com a finalidade de OBJETO: Irregularidades no exercício de 2010, verificadas através de processo do TCE.

LOCAL: Tenente Portela/RS.

PARTE: Clairton Carboni.

IC 00936.00013/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Arroio Do Tigre por Greice Ávila Schmeing - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Arroio Do Tigre com a finalidade de APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NO QUE CONCERNE AO EMPENHO DE DESPESAS SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DA GESTÃO 20-09/2012, VIOLANDO, ASSIM, O PREVISTO NO ART. 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL Investigado: Valdoir Francisco Da Silva. Local do Fato: Tunas.

IC 01175.00011/2016 instaurado na Promotoria De Justiça

Especializada De Montenegro por Daniela Tavares Da Silva Tobaldini - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Montenegro com a finalidade de apurar irregularidades na contratação emergencial do transporte escolar do Município de Maratá, nos anos de 2013 e 2014. Investigado: Fernando Schrammel. Local do Fato: Maratá.

IC 01234.00001/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Santana Do Livramento por Fernanda Broll Carvalho - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Santana Do Livramento com a finalidade de apurar a denúncia de descumprimento, por parte do Poder Executivo Municipal, dos limites de despesa com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal Investigado: Município De Santana Do Livramento. Local do Fato: Santana Do Livramento.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 17 de Fevereiro de 2016.

JOSÉ FRANCISCO SEABRA MENDES JÚNIOR,

Coordenador do Cao Cível e de Defesa do Patrimônio Público.

De acordo,

FABIANO DALLAZEN,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

O COORDENADOR DO CAO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

IC 00882.00014/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De São Francisco De Paula por Bruno Pereira Pereira - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De São Francisco De Paula com a finalidade de IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO ÂMBITO DA CASA DE PASSAGEM SANTO ANTÔNIO, DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/RS Investigado: Município De Sao Francisco De Paula. Local do Fato: São Francisco De Paula.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 17 de Fevereiro de 2016.

MARIA REGINA FAY DE AZAMBUJA,

Coordenadora do Cao da Infância e da Juventude.

De acordo,

FABIANO DALLAZEN,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

O COORDENADOR DO CAO DA ORDEM URBANÍSTICA E QUESTÕES FUNDIÁRIAS científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

IC 00748.00026/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Caxias Do Sul por Adrio Rafael Paula Gelatti - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Caxias Do Sul, com a finalidade de investigar Lotea-



mento clandestino em estágio avançado, com inúmeras casas construídas, sem qualquer infraestrutura, em fração de área dentro do todo maior da matrícula 4.029, Livro 2-RG, do Registro de Imóveis da 1ª Zona de Caxias do Sul, situado no Lote Rural 11, Ala Direita da Linha Feijó, Colônia Sertorina, em Caxias do Sul.

Partes: João Soares dos Santos e Irene Cecilia Bieger (Investigados); Janice Judite Faccin Matana (representante).

Local do Fato: Caxias Do Sul.

IC 00748.00224/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Caxias Do Sul por Adrio Rafael Paula Gelatti - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Caxias Do Sul, com a finalidade de investigar a ausência de Habite-se e APPCI para o Condomínio "Sublime Residence", situado na Rua Emílio Fonini, 358, Loteamento São Vitto II, Caxias do Sul/RS.

Partes: Everton Paulo Port Miguel (Representante); Condomínio Sublime Residence (Investigado).me Residence. Local do Fato: Caxias Do Sul.

IC 00853.00008/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Cível De Rio Grande por Érico Rezende Russo - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Cível De Rio Grande com a finalidade de investigar legalidade e emissão de poluição sonora produzida pela Escola de Samba Unidos do Mé. Investigado não informado. Local do Fato: Rio Grande.

IC 01234.00003/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Santana Do Livramento por Fernanda Broll Carvalho - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Santana Do Livramento com a finalidade de proceder investigações a fim de esclarecer o suposto parcelamento irregular do solo urbano; a construção de unidades residenciais em área de risco e em APP e a invasão de área pública.

Investigado: Zeferino Duarte Escosteguy. Local do Fato: Santana Do Livramento.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 17 de Fevereiro de 2016.

DÉBORA REGINA MENEGAT,

Coordenadora do Cao da Ordem Urbanística e Questões Fundiárias.

De acordo,

FABIANO DALLAZEN,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

O COORDENADOR DO CAO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

IC 00715.00002/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Arroio Do Meio por Paulo Estevam Costa Castro Araújo - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Arroio Do Meio com a finalidade de OBJETO DO EXPEDIENTE: Of. nº 26/DMA/2015 do DMA/AM – depósito irregular de pneus insersíveis.

LOCAL ONDE OCORREU O FATO: Rodovia 130, Km 77,

Bairro Barra do Forqueta – “Vila dos Dutra”, Arroio do Meio – RS.

NOME DAS PARTES

INVESTIGADO: CLEITON ESMAEL DUTRA (f. 8191-8568)

Investigado: Cleiton Esmael Dutra . Local do Fato: Arroio Do Meio.

IC 00718.00009/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Bagé por Everton Luís Resmini Meneses - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Bagé com a finalidade de OBJETO: POSSÍVEL POLUIÇÃO AMBIENTAL DECORRENTE DO DESPEJO DE ESGOTO CLOACAL DO FUTURO RESIDENCIAL SÃO SEBASTIÃO EM ARROIO PERTENCENTE À APP CHICO MENDES

INVESTIGADOS: DAEB, DALÉ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. E MUNICÍPIO DE BAGÉ

LOCAL: RUA DARCY RODRIGUES BELLO, Nº 3401.

IC 00718.00010/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Bagé por Everton Luís Resmini Meneses - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Bagé com a finalidade de OBJETO: INVESTIGAR DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIOS E POLUIÇÃO SONORA PROVENIENTE DA ATIVIDADE DO ESTABELECIMENTO MAHALOKAI, E FALTA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

INVESTIGADOS: MAHALOKAI COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. E MUNICÍPIO DE BAGÉ

LOCAL: AV. TUPI SILVEIRA, Nº 2385, CENTRO, BAGÉ.

PI 00722.00005/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Bento Gonçalves por Elcio Resmini Meneses - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Bento Gonçalves com a finalidade de: Averiguar possível loteamento irregular referente ao contrato registrado sob o n.º 60076.

Investigada: Ana Felício da Silva.

Local do Fato: Bento Gonçalves/RS.

IC 00727.00001/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Cacequi por Thomaz De La Rosa - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Cacequi com a finalidade de Funcionamento do PARQUE DE EVENTOS DE CACEQUI (RS 640 Km 19) sem licença ou autorização do órgão ambiental competente, sem alvará de Proteção Contra Incêndio e sem alvará de Licença de Localização Investigados: Flavio Machado Dorneles, Município De Cacequi e Raycer Brum Pacheco. Local do Fato: Cacequi.

IC 00770.00013/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Estrela por Andrea Almeida Barros - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Estrela com a finalidade de OBJETO: Investigar crime ambiental consistente no lançamento de resíduos lodo proveniente da estação de tratamento de leite, diretamente ao solo, em desacordo com a licença de operação (artigos 54 e 60, da Lei 9.605/1998).

INVESTIGADO: Francisco de Souza Abrahão, (Rua Major Bandeira, 888, aptº 202, Languiru/Alesgut, Teutônia, Telefone: 9705-2274) Investigado não informado. Local do Fato: Estrela.

PI 00770.00012/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Estrela por Andrea Almeida Barros - Promo-



tor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Estrela com a finalidade de OBJETO: Investigar crime ambiental, previsto nos artigos 29 e 38 da Lei 9.605/1998, em que os autores teriam invadido uma área pública, intervindo na vegetação nativa de preservação permanente (APP) e, ainda, estariam munidos com petrechos de caça.

INVESTIGADO: Leonardo Antônio Felix Figueira (Rua Augusto Frederico Markus, 280, Bairro Indústrias, Estrela/RS; André Luiz de Lima Alves (Rua Itália, 687, Bairro Niterói, Canoas/RS Tel.: 8234-8036 ou 3456-2053) e Edemar da Cruz Salvador, (Rua Venâncio Aires, 136, 11, Centro, Estrela/RS, Tel.: 9921-8814).

Investigado não informado. Local do Fato: Estrela.

IC: 00782.00089/2013

ADITAMENTO A PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO, pela Promotoria de Justiça de Gramado, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 129, inciso III e § 3º, da Constituição Federal; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85, e, no artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93, RETIFICA o presente Inquérito Civil nº 00782.00089/2013, com o fim de incluir no polo passivo:

MUNICÍPIO DE GRAMADO, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Prefeitura Municipal de Gramado/RS, Avenida das Hortênsias, 2.029 – Centro, em Gramado (RS).

Comunique-se o teor desta portaria, através do Sistema Gerenciador de Promotorias – SGP, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente, e afixe-se cópia no átrio desta Promotoria, lá permanecendo pelo período de 15 dias.

GRAMADO, 17 de fevereiro de 2016.

NATÁLIA CAGLIARI,

PROMOTORA DE JUSTIÇA.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

INQUÉRITO CIVIL n.º 00782.00001/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III e § 3º, da Constituição da República, no artigo 111 da Constituição Estadual, no artigo 8º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/85, no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93, no artigo 32, inciso II, da Lei Estadual n.º 7.669/82, e no Provimento PGJ n.º 26/2008, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente INQUÉRITO CIVIL com o fim de investigar o presente:

OBJETO:

INVESTIGAÇÃO DE DANO AMBIENTAL DECORRENTE DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM APP (RAIO DE NASCENTE), OCORRIDA NA ESTRADA/RUA MIGUEL TISSOT, BAIRRO VÁRZEA GRANDE, GRAMADO/RS.

LOCAL: GRAMADO, RS.

INVESTIGADOS:

GUSTAVO AUGUSTO RISSI, INSCRITO NO CPF SOB N.º 004.619.060-07, RG N.º 1073121012, RESIDENTE NA RUA FAUSTINO RISSI, N.º 1111, VILA DO SOL, VÁRZEA GRANDE, GRAMADO/RS.

Resolve, assim, autuar o presente expediente e promover as

diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Autuação e registro do presente expediente no Sistema Gerenciador de Promotorias – SGP;

b) afixação, no átrio da sede do Ministério Público, de cópia da presente Portaria, pelo prazo de 15 dias, consoante artigo 8º, inciso VI, do Provimento PGJ n.º 26/2008, alterado pelo Provimento PGJ n.º 43/2008;

c) comunicação, através do Sistema Gerenciador de Promotorias, do teor desta Portaria ao respectivo Centro de Apoio Operacional, para os fins do artigo 8º, inciso VI, do Provimento PGJ n.º 26/2008, com redação alterada pelo Provimento PGJ n.º 43/2008, bem como em atendimento à Ordem de Serviço n.º 09/2014.

Cumpra-se.

Gramado, 17 de fevereiro de 2016.

NATÁLIA CAGLIARI,

PROMOTORA DE JUSTIÇA.

Inquérito Civil 01633.000.147/2015 instaurado na PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE PORTO ALEGRE em 16/02/2016 por Ana Maria Moreira Marchesan com a finalidade de Denúncia de derrubada de mata nativa e outras ilegalidades no licenciamento do empreendimento.

Investigado(s): Engenharia Picoral Solano. Local do Fato: Rua Pontiguara esquina com a Rua Goitacaz, Bairro Vila Assunção, nesta Capital

IC 00877.00002/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Santo Cristo por Leandro Capaverde Pereira - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Santo Cristo com a finalidade de INVESTIGAR ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA-BOVINOCULTURA LEITEIRA. INVESTIGADO: MAURO LUIS ECKSTEIN. Local do Fato: Santo Cristo.

IC 00911.00006/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Taquara por Fabiane Ciocari - 4º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Taquara com a finalidade de investigar SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. Investigado: Rogério Michael Lamperti. Local do Fato: Rolante/RS.

IC 00913.00001/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Tenente Portela por Nilton Kasctin Dos Santos - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Tenente Portela com a finalidade de OBJETO: Supressão de vegetação nativa, fora de APP, sem autorização do órgão competente.

LOCAL: Localidade de São Pedro, Tenente Portela.

PARTES: Jair Luis Wollmer.

IC 00913.00002/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Tenente Portela por Nilton Kasctin Dos Santos - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Tenente Portela com a finalidade de OBJETO: Uso de fogo, atingindo espécies nativas, em APP, sem autorização do órgão competente.

LOCAL: Localidade de Daltro Filho, Tenente Portela/RS

PARTES: Rafael Augusto Boer.

IC 00913.00005/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Tenente Portela por Nilton Kasctin Dos Santos - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Tenente Portela com a finalidade de OBJETO: Dois drenos, sem autorização do ór-



Diário eletrônico do Ministério Público Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 18 de fevereiro de 2016.

www.mprs.mp.br

Edição nº 1843

ção competente.

LOCAL: Localidade de Tronqueiras, interior, Miraguaí/RS

PARTES: Eliseu Schovanz.

IC 00936.00011/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Arroio Do Tigre por Greice Ávila Schmeing - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Arroio Do Tigre com a finalidade de Apurar a ocorrência de dano ambiental consistente em transportar irregularmente madeira de mata nativa sem alvará florestal e demais documentações pertinentes, no município de Arroio do Tigre Investigados: Evandir Rudi Wendel, Valdecir Wendel e Valdecir Wendel & Irmão Ltda. Local do Fato: Arroio Do Tigre.

PI 01234.00002/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Santana Do Livramento por Fernanda Broll Carvalho - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Santana Do Livramento com a finalidade de averiguar eventual risco oferecido aos vizinhos do imóvel pertencente a Gilmar Trindade da Trindade, localizado na Rua Gerônimo Pinheiro, 684, Bairro São José, nesta Cidade, em decorrência da existência de uma árvore de grande porte, da espécie salso, no local, sem a devida poda, consoante denúncia da Sra. Florinda Vigil Fagundes, vizinha do local Investigado: Gilmar Trindade De Trindade. Local do Fato: Santana Do Livramento.

IC 01234.00003/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Santana Do Livramento por Fernanda Broll Carvalho - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Santana Do Livramento com a finalidade de proceder investigações a fim de esclarecer o suposto parcelamento irregular do solo urbano; a construção de unidades residenciais em área de risco e em APP e a invasão de área pública.

Investigado: Zeferino Duarte Escosteguy. Local do Fato: Santana Do Livramento.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 17 de Fevereiro de 2016.

DANIEL MARTINI,

Coordenador do Cao de Defesa do Meio Ambiente.

De acordo,

FABIANO DALLAZEN,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

O COORDENADOR DO CAO DOS DIREITOS HUMANOS científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

IC 00723.00014/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Cível De Bento Gonçalves por Alécio Silveira Nogueira - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Cível De Bento Gonçalves com a finalidade de averiguar denúncia sobre a má-prestação do serviço de saúde no Município de Bento Gonçalves em razão da greve dos médicos terceirizados.

Local: Bento Gonçalves/RS.

Investigados: Fundação Araucária e Secretario De Saude De Bento Gonçalves.

IC 00763.00009/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Cível De Erechim por Karina Albuquerque Denicol - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Cível De Erechim com a finalidade de Apurar a situação dos Municípios da Comarca de Erechim em relação à propagação do mosquito aedes aegypti Investigado: Municípios Da Comarca De Erechim. Local do Fato: Erechim.

IC 00882.00014/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De São Francisco De Paula por Bruno Pereira Pereira - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De São Francisco De Paula com a finalidade de IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO ÂMBITO DA CASA DE PASSAGEM SANTO ANTÔNIO, DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/RS Investigado: Municipio De Sao Francisco De Paula. Local do Fato: São Francisco De Paula.

IC 01234.00004/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Santana Do Livramento por Fernanda Broll Carvalho - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Santana Do Livramento com a finalidade de acompanhar a execução do Plano de Contingência para o enfrentamento da tríplice epidemia – Dengue, Zika e Chikungunya, pelo Poder Executivo Municipal, bem como o fornecimento dos EPI's necessários e adequados aos Agentes de Combate às endemias da Vigilância Ambiental do Município. Investigado: Município De Santana Do Livramento. Local do Fato: Santana Do Livramento.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 17 de Fevereiro de 2016.

MAURO LUÍS SILVA DE SOUZA,

Coordenador do Cao dos Direitos Humanos.

De acordo,

FABIANO DALLAZEN,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 12/2016

Torno público, nos termos do art. 38, § 4º, do Regimento Interno do egrégio Conselho Superior do Ministério Público (alterado pela Resolução nº 03/2014 – CSMP, publicada no DEMP de 16/12/2014), que, na Sessão Ordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2015, foram examinadas as promoções de arquivamento lavradas em inquéritos civis, peças de informação e expedientes correlatos, tendo o Colegiado deliberado da seguinte forma: O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00732.00009/2010 **encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Camaquã** para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possível ato de improbidade administrativa por infringência dos princípios da legalidade e moralidade administrativa, praticados por Alair Pastoriza Ribeiro, Prefeito Municipal de Arambaré e Hidro-



Diário eletrônico do Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 18 de fevereiro de 2016.

www.mprs.mp.br

Edição nº 1843

quipo Bombas Hidráulicas/MP Alves Mendes & Cia. Ltda., em Arambaré/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o [inquérito civil nº IC.00732.00012/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Camaquã](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar constantes faltas de água na cidade e cobrança irregular de taxa de esgoto cloacal, pela CORSAN e Município de Camaquã, no município de Camaquã/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o [inquérito civil nº IC.00732.00039/2008 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Camaquã](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possível irregularidade no uso de maquinário e meios de transporte públicos, em dissonância com o previsto na contratação oriunda do Convite nº 87/2008. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o [inquérito civil nº IC.00732.00042/2005 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Camaquã](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possível ato de improbidade administrativa relacionado ao cheque trazido aos autos e à efetiva realização das obras. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o [inquérito civil nº IC.00732.00125/2006 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Camaquã](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar as circunstâncias quanto ao aumento de preço das passagens escolares pela empresa Transbonato, em Camaquã/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o [inquérito civil nº IC.00748.00245/2009 encaminhado por Designação Excepcional - Promotoria de Justiça - Especializada de Caxias do Sul - 2º e 5º Promotor de Justiça - Janine Borges Soares](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto incompatibilidade de cargo público municipal e exercício da advocacia privada contra o município de Caxias do Sul. Partes: Harty Moises Paesi, Ozorio Alcides Rocha e Victorio Giordano da Costa (investigados). Local: Caxias do Sul/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o [inquérito civil nº IC.00780.00011/2015 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Getúlio Vargas](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar eventual dano ao meio ambiente, decorrente da

realização de atividade potencialmente poluidora, qual seja, funcionamento de empresa de atividades de pintura e troca de peças de reposição de veículos sem a devida licença ambiental e sem atenção às normas de proteção ambiental. Investigado: Maicon Júnior - Peças e Acessórios para Caminhões Ltda. - ME. Representante: 1º Pelotão Ambiental/3ºBABM de Passo Fundo. Local: RS 135, KM 32 (Posto Asa Branca), Sertão, RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o [inquérito civil nº IC.00781.00038/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Giruá](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto verificar a adequada prestação de energia elétrica ao Lar da Velhice Ernani Schneider, localizado na Rua Pedro Cordenunsi, nº 1300, em Giruá-RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o [inquérito civil nº IC.00801.00108/2013 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Lagoa Vermelha](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar irregularidades no funcionamento de abatedouro. Investigado: Frigol DalPiva. Local: Ibiraiaras - RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o [inquérito civil nº IC.00819.00022/2010 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Panambi](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a prática, em tese, de ato de improbidade administrativa (art. 11 da Lei nº 8.429/92, ocorrido no Município de Condor, no ano de 2010. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o [inquérito civil nº IC.00819.00041/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Panambi](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a disposição e destinação dos resíduos oriundos da atividade de oficina mecânica, fato constatado nos anos de 2013 a 2015, no Município de Panambi. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o [inquérito civil nº IC.00819.00043/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Panambi](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a disposição e destinação dos resíduos oriundos da atividade de oficina mecânica, fato apurado nos anos de 2013 a 2015, no Município de Panambi. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o [inquérito civil nº IC.00820.00022/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada](#)



Diário eletrônico do Ministério Público Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 18 de fevereiro de 2016.

www.mprs.mp.br

Edição nº 1843

de Passo Fundo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto danos à fauna - corte irregular de árvores - localizado no Camping Bavária, interior de Ernestina - RS, tendo como requerente o 3º BABM de Carazinho e como investigado Osmar Hildeberto Schmidt. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00820.00112/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto prática de danos à flora - corte irregular de árvores nativas, na Rua Santa Cruz, Bairro Vera Cruz, neste município, tendo como investigado Eduardo Marquez e como requerente o BABM. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou as peças de informação nº PI.01234.00080/2014 encaminhadas por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santana do Livramento para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto averiguar o funcionamento de oficina mecânica sem Licença de Operação, sem caixa separadora para lavagem de veículos e sem apresentação do manifesto de transporte de resíduos relativamente às estopas e embalagens vazias de óleo, localizada na Rua Francisco Reverbel de Araújo Góes, 895, nesta Cidade, de propriedade de Paulo Cesar Canabarro Del Valle, consoante Procedimento em Ocorrência Ambiental n.º 048, de 09/11/2014, do 3º Pelotão Ambiental da Brigada Militar. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01132.00002/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Santo Ângelo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto verificação do número adequado de monitores para Atendimento Educacional Especializado a alunos da Escola Estadual de Educação Básica Padre Antônio Sepp. Local: Município de São Miguel das Missões - RS. Investigado: Estado do Rio Grande do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01132.00032/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Santo Ângelo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto atendimento educacional especializado aos alunos portadores de deficiência (art. 208, III, da CF) e a implantação de sala de recursos multifuncional adequada nas Escolas Estaduais do Município de Caibaté. Local: Município de Caibaté. Investigados: EEEM José Adolfo Meister e o Estado do Rio Grande do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00883.00018/2015 encaminhado por Promotor

de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Gabriel para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possível descaso com terrenos e pátios vizinhos à Escola Sueni Goulart Santos, no Município de São Gabriel. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00722.00067/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto averiguar delito ambiental em decorrência da disposição inadequada de resíduos sólidos. Investigado: Lindor Salvador. Local do Fato: Rua Arthur Schlisting, Bairro Glória, Bento Gonçalves/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00748.00062/2012 encaminhado por Designação Excepcional - Jeanine Mocellin para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto possível fraude nas licitações do Município de Caxias do Sul, referentes à aquisição de equipamentos de proteção individual e uniformes, bem como de tubos de concreto. Representante: Sob Sigilo. Investigados: Município de Caxias do Sul, Comércio de Equipamentos de Segurança Zapa Ltda. e Zapar Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda. Local: Caxias do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou as peças de informação nº PI.00805.00002/2011 encaminhadas por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Lavras do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto denúncia anônima enviada a esta Promotoria de Justiça pelo correio, recebida em 22.06.2011, às 16h45min. Representante: anônimo. Investigados: a definir. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00850.00021/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Quaraí para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar a regularidade do transporte coletivo na zona urbana de Quaraí, realizado pela empresa Turiscruz Transporte e Turismo Ltda. Investigados: Prefeitura Municipal de Quaraí, Ricardo Olaechea Gadret, Prefeito Municipal de Quaraí e Turiscruz Transporte e Turismo Ltda. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o procedimento investigatório nº PA.00834.00128/2009 encaminhado por Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude - Articulação/proteção de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto PA Permanente - abrigo residencial FPERGS - NAR Intercap. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público



homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o [inquérito civil nº IC.00832.00145/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigado: De Conto e De Conto Ltda. Reclamante: De ofício. Local: Encantado. Objeto: Comercialização de leite cru com vício de qualidade. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o [inquérito civil nº IC.00833.00043/2011 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar danos ambientais causados por uma olaria na Estrada São Caetano nº 305, nesta Capital. Investigado: Telmo Coelho da Costa. Requerente: 1º Batalhão Ambiental. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o [inquérito civil nº IC.00829.00023/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto possíveis irregularidades na contratação de serviços de ambulância, consistentes na contratação sem licitação da Empresa SAMU, e estando esta, em tese, terceirizando sem licitação sua mão de obra para outras empresas privadas. Local: Porto Alegre. Representante: Daniel G Machado. Representado: Secretaria Estadual de Saúde. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o [inquérito civil nº IC.00829.00056/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possíveis irregularidades no concurso público para o Magistério Estadual, no ano de 2013, em razão de semelhanças entre questões das provas aplicadas e questões simuladas por cursos especializados. Representante: Mirian C. P. Corrêa Representada: Secretaria Estadual da Educação. Local: Porto Alegre. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o [inquérito civil nº IC.01128.00104/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar eventuais irregularidades no Abrigo Marlene em razão da transferência de pessoas ali acolhidas a particular mediante a entrega de cartões de benefícios". Local dos fatos: Porto Alegre. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o [inquérito civil nº IC.01202.00006/2013 encaminhado por Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística](#) para apreciação **da promoção de**

arquivamento, tendo por objeto investigar potencial infração à ordem urbanística em razão da ocorrência de alagamentos na Rua Álvaro Veiga Andrade, 120, Bairro Jardim Ingá, nesta Capital. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o [inquérito civil nº IC.01202.00129/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar potencial infração à ordem urbanística em razão do estacionamento irregular de ônibus no entorno da Praça Moema, Bairro Espírito Santo, nesta Capital, pela empresa STS – Linha Serraria. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o [inquérito civil nº IC.00718.00119/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bagé](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a ocorrência de dano ambiental consistente em caçar e transportar animais da fauna silvestre (03 tatus e 02 mulitas), sem licença ou autorização do órgão ambiental competente. Investigados: Maicon Antunes da Silva e Toni Mendes Izaguirre. Local: Bagé. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o [inquérito civil nº IC.00725.00004/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bom Jesus](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar a contratação ilegal (terceirização) de servidores públicos no Município de Bom Jesus, nos anos de 1999 e seguintes, através da COOMTAU - Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai. Local do fato: no Município de Bom Jesus/RS. Partes principais: Júlio Cesar Pannebecker (ex-prefeito de Bom Jesus) e COOMTAU - Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o [inquérito civil nº IC.00729.00015/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Cachoeira do Sul](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar possível ato de improbidade em razão da não aplicação de verbas públicas oriundas da Secretaria Estadual do Trabalho, Cidadania e Assistência Social para a finalidade destinada, qual seja, a implantação de um restaurante popular, bem como da falta da correlata prestação de contas, com a consequente negatização do Município de Cachoeira do Sul junto ao CADIN, tendo como investigados Taufik Badui Germanos Neto e Marlon Arator Santos da Rosa. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o [inquérito civil nº IC.00728.00007/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de](#)



Justiça Especializada de Cachoeira do Sul para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possível dano ambiental praticado ao fazer funcionar a Empresa Metalbox, situada na Rua Moron, n.º 706, Cachoeira do Sul, sem licença ou autorização dos órgãos competentes. Investigado: Fábio Stanislau Garin de Oliveira, Cachoeira do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.01127.00017/2008 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Cachoeirinha para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto empresa flagrada descartando efluente líquido (óleo queimado) na rede de esgoto municipal, sem tratamento devido. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00748.00084/2013 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto Rua Giocondo Cuaro Lazzaretti - Loteamento Irregular ou Clandestino - Regularização fundiária e proteção ao direito de moradia. Local: Caxias do Sul - RS. Partes: Município de Caxias do Sul (investigado). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00748.00204/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto publicidade enganosa. Local: Caxias do Sul. Partes: Andrea Meneghini, Eduardo Hoffmann Fracasso, Felipe Augusto Meletti, Patrícia Lisboa Corso, Rafael Fedrizzi Viezzer, Roberta Scussiato de Almeida, Roselene Mattei Agnoletto, Vanusa Buzelato Prestes. (investigados). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00759.00004/2010 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Dom Pedrito para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar a possibilidade de canalização da Rua General Neto, nas proximidades do N.º1476, em virtude da constante situação de risco dos moradores das imediações. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00762.00110/2013 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Erechim para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar eventual lesão aos direitos da infância e da juventude em decorrência do fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de idade no evento "12ª Edição do Chopp Livre", promovido no dia 04 de maio de 2013, no Salão

Paroquial de Três Arroios, tendo como investigados Comunidade Evangélica de Três Arroios e Ariovaldo Schafer. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00769.00007/2012 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Estrela para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar eventual fraude ao processo licitatório Chamada Pública nº 001/2012, que se destinava a habilitar fornecedores e receber propostas de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, da denominada Cooperativa Gaúcha de Agricultura Familiar, uma vez que: a) não possuiria inscrição na Organização das Cooperativas do Estado do RS (OCERGS); b) não possuiria alvará de inspeção sanitária para o fornecimento de produtos de origem animal; e c) não possuiria alvará de localização e funcionamento regular, o qual se restringiria ao comércio de produtos hortigranjeiros. Investigado: Cooperativa Gaúcha de Agricultura Familiar Ltda. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00796.00024/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Iraí para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar deficiência de recursos humanos no CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) e CREAS (Centro de Referência Especializada da Assistência Social) do Município de Iraí/RS. Local: Município de Iraí. Nome: Município de Iraí/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00801.00002/2015 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Lagoa Vermelha para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a supressão de 36 (trinta e seis) árvores folhosas nativas, sem autorização do órgão ambiental competente. Investigado: Antônio Telles Moreira. Local do Fato: São Cristóvão, Ibiraiaras/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.01211.00020/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Osório para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar o descumprimento da lei de acesso à informação pelo Município de Osório. Investigados: Eduardo Aluísio Cardoso Abrahão e Município de Osório. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.01211.00022/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Osório para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar irregularidades na concessão



Diário eletrônico do Ministério Público Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 18 de fevereiro de 2016.

www.mprs.mp.br

Edição nº 1843

de gratificação pelo exercício em unidade escolar de difícil provimento. Investigado: Município de Osório. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00820.00002/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto prática de danos em APP - construções irregulares ocorridas na barragem do Capingui, tendo como investigado Valdecir Tronco e Requerente 3ª BABM. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00820.00047/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto deposição irregular de resíduos sólidos, tendo como investigado o Município de Pontão. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00820.00285/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto prática de depósito irregular de resíduos sólidos, localizada na Rua Tenente Portela, s/n, Zona Rural, no município de Passo Fundo, tendo como investigado a empresa Telles Entulho. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00824.00085/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto atividade de transporte de cargas, manutenção de veículos e disposição de resíduos sólidos, sem licença dos órgãos ambientais competentes. Local: Pelotas. Investigado: Vergara e Vergara Ltda. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00852.00002/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possível invasão ocorrida em área pertencente ao Estado, no município do Rio Grande. Investigado: Estado do RS. Local: Rio Grande/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00861.00027/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Cruz do Sul para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar eventual irregularidade no funcio-

namento da Escola Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente, situada no Bairro Verena, nesta Cidade, notadamente no que diz com as condições estruturais da sala de aula onde são atendidas as crianças da "classe F". À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00867.00004/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Rosa para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar possível dano ambiental decorrente da extração de terra, sem autorização do órgão ambiental competente, nas imediações da Rua Pirapó, próximo a Alibem, em Santa Rosa/RS. Investigado: Posto Camera (Camera Agroalimentos S.A.). Local: Santa Rosa/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00872.00030/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar possível dano ambiental fora de área de preservação permanente. Local: Esquina Ezequiel, Interior de São Miguel das Missões, RS. Investigado: José Adão Moreira Ataídes. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00872.00223/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar a realização de rinhas de galo. Local: na Localidade de Ilha Grande, interior do Município de Santo Ângelo, RS. Investigado: Antônio Borges da Silveira Peppe. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00872.00228/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto verificar a ocorrência de dano ambiental oriundo do corte de árvores, com auxílio de retroescavadeira, ultrapassando os limites impostos pela licença. Local: Passo da Guerreira, São Miguel das Missões, RS. Investigado: Cleiton Marques da Trindade. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou as peças de informação nº PI.00872.00025/2015 encaminhadas por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto verificar ocorrência de danos ambientais e a ocupação indevida de área de preservação permanente. Local: Rincão do Durks, Eugênio de Castro (RS). Investigado: Plínio Teixeira Porto. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Con-



Diário eletrônico do Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 18 de fevereiro de 2016.

www.mprs.mp.br

Edição nº 1843

selho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou as peças de informação nº PI.00872.00038/2015 encaminhadas por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto verificar a ocorrência de danos ambientais ou a ocupação indevida de áreas de preservação permanente. Local: Localidade de Sete de Setembro, em Eugênio de Castro, RS. Investigado: Silvano Teixeira. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00872.00157/2010 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Santo Ângelo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto atendimento educacional especializado aos alunos portadores de deficiência (art. 208, III, da CF) e implantação de sala de recursos adequada na E.E.E.F. Esther Schröder, mantida pelo Estado do Rio Grande do Sul. Local: Município de Santo Ângelo. Investigado: E.E.E.F. Esther Schröder e o Estado do Rio Grande do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00876.00021/2015 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santo Augusto para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a existência de irregularidades quanto ao manejo de resíduos sólidos por parte dos responsáveis pelo Estabelecimento Comercial "Restaurante Burin", localizado na Rua Cel. Julio Pereira dos Santos, nº 721, no Município de Santo Augusto. Investigado: Restaurante Burin. Local: Santo Augusto/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00878.00026/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Borja para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto foco de incêndio em propriedade rural. Local: BR285, Km 668,5. São Borja. Reclamante: Patram. Reclamados: Iveton Porto Torres, Yara Torres Hermann e Ireton Porto Torres. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00882.00032/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Francisco de Paula para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto ocorrência de maus tratos de animais domésticos (art. 32 da Lei nº 9.605/98) pelo investigado André Berti, ocorrido no Município de São Francisco de Paula. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00883.00046/2015 encaminhado por Promotor de Justiça

da Promotoria de Justiça Especializada de São Gabriel para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar utilização de motosserra, sem licença ou registro da autoridade competente, praticada por André da Silva Simões, no Município de São Gabriel. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00890.00019/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Leopoldo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto direito do Consumidor - Contratação de Seguro - Contrato de Adesão. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00901.00009/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sapiranga para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto representação em face do Município de Sapiranga para fins de compelir o município a efetuar consertos nas Ruas Reinaldo e Rua Padre Antonio Veiria, Bairro Oeste, em Sapiranga/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00905.00003/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Seberí para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar potencial infração à ordem urbanística em razão de eventuais deficiências na fiscalização de estabelecimentos e eventos, públicos e privados, onde haja ou possa haver aglomeração de pessoas, e a apuração do respectivo exercício de poder de polícia administrativo. Local: Dois Irmãos das Missões. Partes: Município de Dois Irmãos das Missões e Estado do Rio Grande do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00906.00015/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sobradinho para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto denúncia sobre possíveis irregularidades em cobranças hospitalares, com duplicidade de pagamentos via SUS/Particulares. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00907.00122/2014 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possível dano ambiental decorrente de descarte de efluentes líquidos diretamente ao solo (esgoto cloacal). Investigado: Município de Ibirapuitã/RS. Local: EMEI Jordana Muniz, situada na Rua Bento Gonçalves, 140, Ibirapuitã/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro



ro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00910.00009/2014 encaminhado por Designação Excepcional - Manuela Paradedda Montanari para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto denúncia de dano ambiental, em tese, na construção de represa (diqe), sem licença ambiental de órgão competente, com galhos de árvores, madeiras, e sacos com areia, na localidade de Passo Grande, interior de Sentinela do Sul, na propriedade do Sr. Leopoldo Vanin. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00910.00062/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Manuela Paradedda Montanari para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto possíveis atos de improbidade administrativa praticados pelo Prefeito Municipal de Tapes e servidores da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, consistente em fraude em licitação, com falsificação de assinatura de técnico(Biólogo), afim de justificar a dispensa da licitação para contratar empresa habilitada à confecção de projeto de renovação da licença de operação da Central de Triagem de Tapes. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00918.00042/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Triunfo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar ato de improbidade consistente em auferir vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de mandato eletivo. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00930.00017/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a ocorrência de dano coletivo ou difuso a direito dos consumidores, em razão de irregularidades no estabelecimento Maria Sirlene da Silva - ME, localizado na Rua H, nº203, Bairro São Cristóvão, em Viamão/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00930.00020/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a ocorrência de danos aos consumidores difusamente considerados, em razão de irregularidades no estabelecimento Centro de Recuperação Jovem Comunidade Terapêutica, localizado na Estrada da Lomba Verde, s/nº, Bairro Lomba Verde, em Viamão/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o procedimento investigatório nº PA.00834.00178/2009 encaminhado por Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude

de - **Articulação/proteção de Porto Alegre** para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto PA permanente - FPE - NAR Cônego Paulo de Nadal. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00829.00028/2013 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto possíveis deficiências na fiscalização das empresas terceirizadas contratadas pelo Departamento Municipal de Águas e Esgotos - DMAE de Porto Alegre quanto ao cumprimento dos encargos previdenciários e trabalhistas. Local: Porto Alegre. Representante: Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Porto Alegre. Representado: Departamento Municipal de Águas e Esgotos - DMAE. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00829.00031/2011 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto possíveis irregularidades na licitação para a contratação de uma solução de núcleo de rede para o BANRISUL, relacionadas com o Pregão Presencial nº 61/09.Requerente: TCE/RS Requerido: Banrisul Local: Porto Alegre. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00776.00001/2008 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Garibaldi para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a regularidade da estação de tratamento de efluentes do Bairro São José, tendo como investigado o Município de Garibaldi. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.01211.00008/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Osório para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto irregularidades na utilização de veículos pertencentes ao Município de Osório. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00917.00017/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Santo Ângelo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto aumento de vagas na educação infantil - creche e pré-escola. Local: Município de Três Passos. Investigado: Município de Três Passos. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.01411.00012/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude - Articulação/proteção de Porto Alegre



lação/proteção de Porto Alegre para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar suposto abuso sexual perpetrado por aluno nas dependências do Instituto Estadual Dom Diogo de Souza. Local: Porto Alegre/RS. Partes: Promotoria de Justiça Regional da Educação de Porto Alegre e Secretaria de Estado da Educação/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.01411.00026/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude - Articulação/proteção de Porto Alegre para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto expediente sigiloso. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.01411.00031/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude - Articulação/proteção de Porto Alegre para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar as condições de estrutura física do Colégio Estadual Francisco Antônio Vieira Caldas Júnior. Local: Porto Alegre/RS. Partes: Mário Jorge Silva de Castro, Maria de Fátima Castro Jacques e Secretaria Estadual de Educação/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.01411.00110/2013 encaminhado por Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude - Articulação/proteção de Porto Alegre para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar eventual exploração de crianças e adolescentes no mundo do futebol. Partes: Grêmio FOOTBALL Porto Alegrense, Sport Club Internacional, E.C. São José, E. C. Cruzeiro. Local: Porto Alegre/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Ainda, parabenizou os Promotores de Justiça pelo excelente trabalho desenvolvido no expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o procedimento investigatório nº PA.01411.01764/2013 encaminhado por Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude - Articulação/proteção de Porto Alegre para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar as condições de funcionamento da Casa Lar Ebenezer. Local: Porto Alegre/rs. Partes: FASC, Ação Social de Fé e CAOIJEFES. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou as peças de informação nº PI.01411.00010/2015 encaminhadas por Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude - Articulação/proteção de Porto Alegre para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto expediente sigiloso. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIA-**

NO DA ROCHA relatou o procedimento investigatório nº SD.01411.00015/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude - Articulação/proteção de Porto Alegre para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar eventual irregularidade ocorrida no NAR Belém Novo, decorrente de possível desídia no controle das atividades externas dos acolhidos. Local: Porto Alegre/RS. Partes: Fundação de Proteção Especial do Estado (FPE/RS) e NAR Belém Novo. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o procedimento investigatório nº SD.01411.00023/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude - Articulação/proteção de Porto Alegre para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto eventuais irregularidades no Abrigo Quero-Quero, decorrentes de maus-tratos praticados contra os acolhidos. Local: Porto Alegre/RS. Partes: FASC. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o procedimento investigatório nº SD.01411.00034/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude - Articulação/proteção de Porto Alegre para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possíveis maus-tratos e humilhações praticadas pelos educadores contra os acolhidos no abrigo 04 da Fundação Pão dos Pobres. Local: Porto Alegre/RS. Partes: Fundação Pão dos Pobres de Santo Antônio. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o procedimento investigatório nº SD.01411.00044/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude - Articulação/proteção de Porto Alegre para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar eventuais suspeitas de abusos sexuais ocorridos no interior do NAR IPANEMA - AR 18, envolvendo os acolhidos. Local: Porto Alegre/RS. Partes: 2º JIJ, FPE/RS, Coordenação do NAR Ipanema. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00829.00053/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possíveis irregularidades em cancelamento irregular de flagrantes de excesso de velocidade de veículos que fazem o transporte público municipal, registrados e fotografados por radares nos corredores de ônibus. Requerentes: Pedro Ruas e Fernanda Melchiona; Requeridos: EPTC. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.01128.00043/2011 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre para



Diário eletrônico do Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 18 de fevereiro de 2016.

www.mprs.mp.br

Edição nº 1843

apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar as não-conformidades levantadas no Hospital Nossa Senhora da Conceição, nas Auditorias nº 7864 e nº 10622 do DENASUS. Requerente: Ministério Público. Requerido: Grupo Hospitalar Conceição. Município: Porto Alegre. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o [inquérito civil nº IC.01128.00131/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar a adequação do atendimento prestado pela SAMU ao usuário que estaria em coma alcoólica. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o [inquérito civil nº IC.01127.00033/2005 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Cachoeirinha](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar ilegalidades referentes ao loteamento clandestino denominado "Condomínio Parque Jacarandás", situado na Estrada dos Capistranos, no lugar denominado Águas Mortas, em Cachoeirinha/RS, sendo investigado Vitória Régia Negócios Imobiliários Ltda. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o [inquérito civil nº IC.00949.00078/2010 encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Capão da Canoa](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar as precárias condições de trafegabilidade, segurança, sinalização, no trecho entre a Avenida Paraguassú e a Estrada do Mar, em Capão da Canoa/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o [inquérito civil nº IC.00949.00183/2013 encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Capão da Canoa](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar o Depósito Villy Gás de revenda de gás GLP em funcionamento sem licença de operação, localizado na Avenida Osmani Veras, nº 644, Bairro Santa Luzia, em Capão da Canoa, de propriedade de Solimar de Souza Cardoso. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o [inquérito civil nº IC.00748.00111/2014 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto Loteamento Reserva do Sol. Local: Caxias do Sul. Partes: Município de Caxias do Sul (representante) e JCB Urbanizadora (investigada). À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIA-**

NO DA ROCHA relatou o [inquérito civil nº IC.00751.00024/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cerro Largo](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possíveis danos ambientais decorrentes de poda drástica em árvores de ornamentação junto à via pública, sem a devida licença ou autorização do órgão ambiental competente. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o [inquérito civil nº IC.00751.00025/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cerro Largo](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possíveis danos ambientais decorrentes de poda drástica em árvores de ornamentação junto à via pública, sem a devida licença ou autorização do órgão ambiental competente. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o [inquérito civil nº IC.00763.00037/2011 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Erechim](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar possível ocorrência de irregularidades na execução do Contrato Administrativo n.º 750/2007 e seus sete aditivos no tocante a eventual fraude e falta de fiscalização pública da pesagem dos caminhões de coleta de lixo com base no qual se cobrava contraprestação do Município, falta de fiscalização e discriminação nas correspondentes notas fiscais, até novembro de 2009, da quantidade de material reciclado gerado pela usina de triagem, reiterada cobrança e correspondentes pagamentos a maior de quilometragem rodada e disposição final, no Aterro Sanitário de Erechim, de resíduos sólidos do Município de Aratiba. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o [inquérito civil nº IC.00763.00015/2015 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Erechim](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar a ocorrência de irregularidades sanitárias na empresa "Lakto Pan Indústria de Laticínios Ltda. – ME", de Erechim. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o [inquérito civil nº IC.00770.00033/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Estrela](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar a organização de eventos voltados ao público adolescente com possível fornecimento de bebidas alcoólicas. Investigados: Alexandre Arend, Paulo Bello Júnior e Lucas Rheinheimer. Local: Estrela/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o [inquérito civil nº IC.00771.00030/2009 encaminhado](#)



Diário eletrônico do Ministério Público Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 18 de fevereiro de 2016.

www.mprs.mp.br

Edição nº 1843

por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Farroupilha para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto inobservância, pelo Município, do artigo 14, inciso IV, da LDB, que garante direito à creche a crianças de zero a seis anos. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00772.00001/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Faxinal do Soturno para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar possível destruição de 12.789 m² de vegetação nativa em área de preservação permanente sem autorização de órgão competente na localidade de Guarda Mor, Faxinal do Soturno, RS. Data ocorrência: 28/11/2014. Investigado: Evandro Renato Garlett Dalla Nora. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, tendo em vista a investigação de possível destruição de 12.789m² de vegetação nativa em área de preservação permanente sem autorização de órgão competente na localidade de Guarda Mor, Faxinal do Soturno/RS, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, não constatando o cumprimento integral do Ajuste e inexistindo ainda Procedimento Administrativo Fiscalizatório regulamentado pela Instituição, entendeu necessário o retorno à origem para o aguardo do prazo de conclusão da implantação do PRAD e comprovação do total cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo investigado, entendendo, por ora, em não homologar o arquivamento proposto. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00777.00023/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Gaurama para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto dano ao meio ambiente, decorrente de abertura de uma vala de 85 metros de comprimento por 01 metro de largura e 02 metros de profundidade, visando desviar um curso natural de um riacho, sem licença do órgão ambiental competente. Parte: Ademar José Lampugnani. Local: Linha Ponte Preta, interior, Gaurama-RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público tomou ciência da apuração do dano ambiental decorrente de abertura de vala visando desviar um curso natural de riacho sem licença de órgão ambiental competente, e, por não constatar o cumprimento integral do Ajuste, e inexistindo ainda Procedimento Administrativo Fiscalizatório regulamentado pela Instituição, determinou o retorno à origem para o aguardo do prazo de conclusão da implantação do PRAD e comprovação do total cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo investigado, não homologando, por ora, o arquivamento proposto. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00797.00002/2015 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Itaqui para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto reunião sobre o transporte coletivo urbano de Itaqui realizada dia 29 de outubro de 2014. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o in-

quérito civil nº IC.00801.00073/2011 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Lagoa Vermelha para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto desraizamento de mata nativa sem autorização de órgão ambiental competente. Investigado: Wilson Mendes Ghilardi. Local: Ibiraiaras. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público tomou ciência da apuração de dano ambiental decorrente de desraizamento de mata nativa sem licença de órgão ambiental competente e, por não ter constatado o cumprimento integral do Ajuste e inexistindo ainda Procedimento Administrativo Fiscalizatório regulamentado pela Instituição, entendeu necessário o retorno à origem para o aguardo do prazo de conclusão da implantação do PRAD e comprovação do total cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo investigado, entendendo, por ora, não homologar o arquivamento proposto. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00802.00025/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Lajeado para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar eventual dano ambiental decorrente de atividade potencialmente poluidora (Oficina Mecânica) em desacordo com as condicionantes da licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.01212.00013/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Osório para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto funcionamento de Fábrica de Doces e Rapaduras sem licença ambiental e em desacordo com a legislação em vigor, em propriedade situada na ERS 484, km 02, nº 1425, B. Costa do Céu, em Maquiné/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.01212.00023/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Osório para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar descarte irregular de resíduos sólidos nos fundos do Parque de Rodeios Jorge Dariva, em Osório/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o procedimento investigatório nº PA.00942.00051/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Planalto para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto informações oriundas da Brigada Militar e da Polícia Civil acerca dos respectivos efetivos deficientes. Localização: abril/2015. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00858.00013/2011 encaminhado por Promotor de Justi-



ça da Promotoria de Justiça Especializada de Santana do Livramento para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a ocorrência de venda de bebidas alcoólicas em exagero, gritarias, brigas e algazarras junto ao Posto Caburé, na Rua 13 de Maio, 1364, nesta cidade. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.01223.00033/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santiago para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar dano ambiental decorrente do depósito irregular de resíduos sólidos na Cidade de Santiago/RS. Investigado: Frederico Brider Peixoto. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00878.00085/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Borja para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a existência, no município de São Borja, do Plano de Mobilidade Urbana, conforme previsto na Lei 12.587/12. Investigado Município de São Borja. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00881.00038/2009 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Francisco de Assis para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar prática de queimada agropastoril sem licença ambiental ocorrida na propriedade rural localizada na Linha Piraju, lote 29, Assentamento Santa Maria do Ibicui, interior do Município de Manoel Viana, RS. Ano 2009. Investigado Ari Farias de Oliveira. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00911.00034/2014 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto possível dano ambiental decorrente do depósito irregular de resíduos sólidos. Investigado: Sucatas Taquara, estabelecida na Rua Osvaldo de Souza, nº 731, Bairro Empresa, Taquara/RS. Local: Rua Osvaldo de Souza, nº 731, Bairro Empresa, Taquara/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou as peças de informação nº PI.00911.00014/2014 encaminhadas por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possível existência de prolongamento da Rua Marechal Floriano, ligando a RS 115 à RS 239, nas proximidades da sede da Associação dos Motoristas, o qual estaria obstruído por empreendimento comercial. Representante: Délcio Hugentobler. Odilon Lopes Borba. Local: Prolon-

gamento Rua Marechal Floriano, Taquara/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00930.00152/2012 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto o cumprimento do termo de compromisso de ajustamento de conduta firmado com a empresa de reciclagem de resíduos sólidos João Carlos Terra da Silva & Cia. Ltda., estabelecida na Avenida Liberdade, nº 2893, Vila Santa Isabel, em Viamão/RS, em 13 de maio de 2011, nos autos do Inquérito Civil nº 00930.00012/2008, posteriormente desmembrado. Investigado: João Carlos Terra da Silva & Cia. Ltda. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou as peças de informação nº PI.00930.00023/2015 encaminhadas por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar dano ambiental decorrente da disposição de resíduos sólidos em recurso hídrico situado na esquina da Rua Beatriz Brandão com a Rua Artur Azevedo, Jardim Krahe, em Viamão/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00930.00006/2013 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar a necessidade de adequação dos serviços prestados pelo SAMU à população viamonense, para viabilizar remoções pediátricas medicalizadas de pacientes – do Hospital de Viamão até hospitais que disponibilizem vagas para atendimento de especialidades não disponibilizadas pelo Hospital de Viamão, através do acionamento da Central de Leitos. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00930.00220/2013 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto pedido de providências ao MP para fazer cessar situação lesiva a menores de idade propiciada pelo estabelecimento Locadora de filmes "Locadora do Pimenta", que permite acesso desimpedido de crianças a filmes de conteúdo pornográfico. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou as peças de informação nº PI.00930.00003/2013 encaminhadas por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar o motivo da falta de vagas especializadas em instituições de ensino para menores com autismo ou necessi-



Diário eletrônico do Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 18 de fevereiro de 2016.

www.mprs.mp.br

Edição nº 1843

dades especiais análogas, no Município de Viamão. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.00935.00014/2009 encaminhado por Designação Excepcional - PJ Cível de Alvorada para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a aplicação do percentual mínimo de 25% nas despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no Município de Alvorada. Investigado: Administração Municipal de Alvorada. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.00722.00042/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto: Verificar eventual poluição do solo e recursos hídricos causada pelas atividades do empreendimento, contrariando a LO expedida pela FEPAM n.º 5114/2007. Investigado: Polibrilho Indústria de Metais Finos Ltda. Local do Fato: Rua Celeste Maganin, 200, Bairro Vila Nova II, Bento Gonçalves/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.00739.00130/2009 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Canoas para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar irregularidades em convênio firmado entre o Município de Canoas e a Comunidade Evangélica Luterana São Paulo/ULBRA. Local do Fato: Canoas/RS. Investigado(s): Marcos Antonio Ronchetti; Ruben Eugen Becker. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.00824.00070/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto poluição atmosférica decorrente de atividade industrial. Local: Pelotas. Investigado: Irgovel Indústria Riograndense de Óleos Vegetais Ltda. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.00865.00023/2015 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santa Maria para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar possível fraude no Processo Licitatório nº 280/2014 e Pregão nº 62/2014. Local do Fato: Santa Maria. Investigado: Nota Control Tecnologia Ltda. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.00911.00092/2006 encaminhado por 4º

Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto possíveis danos ambientais decorrentes da supressão irregular de vegetação nativa com emprego de fogo, em APP, no Município de Riozinho-RS. Investigado: Moacir Casagrande. Local: Riozinho-RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou as peças de informação nº PI.00917.00036/2014 encaminhadas por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três Passos para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apuração de elementos para a exata identificação dos investigados e do objeto, relativamente a possível ato de improbidade administrativa atinente à edição da Lei Municipal nº 4.941/14. Município de Três Passos. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.00930.00218/2013 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto e-mail enviado pela Sra. Naimara Scarpetti, que faz reclamação dos menores que andam de skate desacompanhados dos pais em baixo da caixa d'água até a Rua Cicurgião Vaz Ferreira. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00832.00296/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto procedimento investigatório instaurado para apurar eventual comercialização de combustível - óleo diesel S500A - impróprio ao consumo. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00722.00070/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar delito ambiental pelo corte de vegetação nativa, sem alvará do órgão ambiental competente. Investigado: Aristides Klanovicz. Local do Fato: Linha Santa Lúcia, interior do Município de Bento Gonçalves/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00732.00033/2008 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Camaquã para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possível dano ambiental, perpetrado por Diones de Ávila Laguna, consistente na supressão de espécies nativas. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro



Diário eletrônico do Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 18 de fevereiro de 2016.

www.mprs.mp.br

Edição nº 1843

RENATO VINHAS VELASQUES relatou o inquérito civil nº IC.00732.00036/2008 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Camaquã para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto destruir vegetação nativa em área de preservação permanente. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00739.00046/2011 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Canoas para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possível improbidade administrativa decorrente de suposta fraude e irregularidades na realização de contratos para prestação de serviço de vigilância armada e desarmada em locais públicos. Partes: 24 Horas e Serviços de Vigilância Ltda. e MD Serviços de Vigilância e agentes públicos não suficientemente esclarecidos (investigados). Local: Canoas. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.01212.00019/2010 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Osório para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto parcelamento irregular de solo, no Município de Maquiné, de responsabilidade da sucessão de João Francisco Marcos. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00819.00017/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Panambi para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apuração de possível dano ambiental por fazer funcionar atividade potencialmente poluidora sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00856.00004/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Rosário do Sul para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possível dano ambiental, consistente em fazer funcionar atividade potencialmente poluidora (lavoura irrigada de arroz), sem licença ambiental, na invernada Alvarim Velho (campo de instrução Barão de São Borja, neste município), tendo como investigada Fabiane Martini. Parte: Fabiane Martini. Local dos Fatos: Rosário do Sul/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00867.00011/2007 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Rosa para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto Meio Ambiente - projeto de recuperação da mata ciliar

do Rio Santa Rosa, nos municípios de Santa Rosa, Tuparendi e Porto Mauá, RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00872.00005/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a regularidade do funcionamento de entidade. Local: Travessa Clotário de Oliveira, nº 119, Santo Ângelo. Investigado: Grupo Espírita Pai Joaquim de Angola. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00907.00029/2014 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possíveis danos ambientais decorrentes de estabelecimento potencialmente poluidor, integrante do setor de beneficiamento de pedras preciosas e semipreciosas, no Município de Soledade/RS. Investigada: Maria G. S. Janes. Local: Rua Minuano, 231, Bairro Expedicionário, Soledade/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00728.00014/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Cachoeira do Sul para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a omissão dos entes públicos, em prover meios para implementação do item visita domiciliar, na primeira fase da FICAI, em desobediência ao Termo de Cooperação firmado com o Ministério Público e Conselhos Tutelares do Estado, em infringência aos art. 53, caput e inc. V e 54, I, VII e § 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente. Investigados: Município de Cachoeira do Sul e Estado do Rio Grande do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00737.00014/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Canela para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto exigir do Poder Executivo de Canela que atue no sentido de fiscalizar as adequações arquitetônicas nas edificações de uso coletivo existentes neste Município, aos princípios de acessibilidade previstos na Lei n.º 10.098/2000, regulamentada pelo Decreto n.º 5.296/2004. Investigado: Município de Canela. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.01212.00040/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Osório para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto corte de vegetação nativa, sem autorização do órgão ambiental competente, em propriedade situada na Rua Flávio Dalpiaz, nº 1044, em Maq-



Diário eletrônico do Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 18 de fevereiro de 2016.

www.mprs.mp.br

Edição nº 1843

uiné/RS. Investigado: Leandro Colombo. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.01136.00005/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Passo Fundo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto acompanhamento das obras de construção da escola de educação infantil no Bairro Menino Deus, na Cidade de Passo Fundo. Requerente: Ministério Público - Promotoria de Justiça Regional de Passo Fundo. Local do fato: Bairro Menino Deus, Passo Fundo. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.01136.00008/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Passo Fundo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apuração de problemas apresentados na estrutura física do prédio da Escola Estadual de Ensino Médio Eulina Braga. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.01136.00164/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Passo Fundo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto averiguação da prática de "BULLYING" nas dependências da Escola Municipal Arno Otto Khiel. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00917.00028/2006 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três Passos para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a utilização de maquinário municipal em sua propriedade, em arrepio à legislação municipal e em detrimento de outros agricultores solicitantes do serviço. Município de Esperança do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00924.00064/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Vacaria para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto verificação de eventual falta de cumprimento da Lei de Acesso à Informação por parte do investigado. Investigado: Poder legislativo do Município de Muitos Capões. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Egrégio Conselho Superior do Ministério Público retirou de pauta o inquérito civil nº IC.01128.00073/2013 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto averiguar a observância da destinação de assentos a pessoas com deficiência

nos veículos de transporte coletivo intermunicipal. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00771.00036/2010 encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Farroupilha para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto extração de argila. Partes: Norberto Paese, Olaria Paese. Local: Município de Farroupilha. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00802.00081/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Lajeado para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar eventual dano ambiental decorrente de construção de açude em propriedade de Lauri Oscar Datsch. Investigado: Lauri Oscar Datsch. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01129.00007/2009 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Salto do Jacuí para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar supostas denúncias de irregularidades no concurso público realizado pelo Município de Jacuizinho no ano de 2008 para provimento de cargos efetivos. Local do fato: Município de Jacuizinho. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00868.00023/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santa Rosa para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto Improbidade Administrativa – apurar as causas da possível deficiência do sistema de videomonitoramento em Santa Rosa. Investigado: Carlos Augusto Lozekam. Local: Santa Rosa. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00875.00095/2006 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santo Antônio da Patrulha para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a emissão irregular de ruídos no estabelecimento Canecão Club, Localizado na Rua João Pedroso da Luz, 1782, em Santo Antônio da Patrulha. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Os interessados poderão solicitar à Secretaria dos Órgãos Colegiados certidão do respectivo julgamento.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 18 de fevereiro de 2016.

MARTHA WEISS JUNG,
Promotora-Assessora.